

DECRETO N° 3.069
De 19 de agosto de 2005

**REGULAMENTA O ART. 175 § 1º DA LEI ORGÂNICA, QUE ESTABELECE NO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO A GRATUIDADE DO TRANSPORTE
COLETIVO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 175 § 1º

DECRETA:

Art. 1º As pessoas portadores de deficiência física, sensorial e mental, que tenham renda familiar mensal igual ou inferior à 1,0 (um) Salário Mínimo Nacional estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo, quando estes forem permissionários ou concessionários da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de credencial de isenção, na forma do disposto neste regulamento.

Art. 2º Para a obtenção da credencial para isenção, o beneficiário fará cadastramento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração padronizada pela Prefeitura Municipal, onde deve constar o nome completo, RG, data de nascimento, renda familiar mensal, nome da instituição que o indivíduo está sendo atendido ou serviço da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, assinatura do responsável e data da emissão da declaração;

II - atestado médico comprovando o grau de deficiência;

III – comprovante atualizado de endereço residencial do beneficiário ou de seu responsável legal (original);

IV – comprovante de renda familiar atualizada ou de seu responsável legal (original);

V - foto 3x4, recente para a confecção da credencial;

Parágrafo Único- A credencial será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, quanto às suas características, podendo ser renovada periodicamente ou contendo selos periódicos para melhor controle.

Art. 3º Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata este decreto, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 4º O uso indevido ou a cessão da credencial a outrem desde que comprovado, implicará na cassação em definitivo do benefício, com a apreensão da mesma.

Art. 5º A instituição especializada que emitir a declaração ao indivíduo por ela assistido, fica responsável pela mesma, sendo passível das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em 19 de agosto de 2005.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal.**